



## REGULAMENTO DE CONDECORAÇÕES



Para conhecimento dos Sócios Ordinários e demais interessados informa-se que ao abrigo do nº. 27 do art.º 50º, a Direcção da FPF aprovou na reunião de 10 de Abril de 2012 o "Regulamento de Condecorações" que substitui o anterior "Regulamento de Galardões" aprovado na Assembleia Geral de 25 de Agosto de 1974, com as alterações de 6 de Julho de 1985.



É da competência da Assembleia Geral, de acordo com o artº. 39, nºs. 11 e 12, a atribuição das condecorações constantes do Regulamento que agora se divulga em anexo.



Pel' A Direcção da FPF





## **CONDECORAÇÕES**

### **REGULAMENTO**

#### **Preâmbulo**

A FPF, que nos termos dos seus estatutos se propõe promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática do futebol, com o intuito de incentivar a realização de atos honrosos e relevantes, distinguir aqueles que os praticam e reconhecer os que obtenham resultados meritórios, contribuindo para o bom nome da Federação, dos seus Sócios Ordinários e do futebol, aprovou três modalidades de distinções honoríficas devidamente hierarquizadas e a admissibilidade de atribuição de medalhas e galardões cuja concessão cumpre regulamentar o que faz, nos termos seguintes:

#### **Artigo 1º**

##### **(Objeto e âmbito de aplicação)**

1. O presente regulamento visa estabelecer o elenco e os fins das condecorações atribuídas pela Assembleia Geral da FPF, os direitos, deveres e a disciplina aplicável e o processo para a sua concessão.
2. Para efeitos de aplicação do presente considera-se que as referências a “Futebol” são igualmente aplicáveis ao Futsal e ao Futebol de Praia.

#### **Artigo 2º**

##### **(Condecorações)**

A Assembleia Geral da FPF pode atribuir:

1. Título de Presidente Honorário,
2. Título de Sócio Honorário,
3. Título de Sócio de Mérito,
4. Medalha de Ouro ao Mérito,
5. Medalha de Mérito,
6. Galardões a clube ou sociedade desportiva, jogadores, equipa técnica e árbitros.



### **Artigo 3º**

#### **(Presidente Honorário)**

1. O título honorífico de Presidente Honorário destina-se a distinguir quem, na qualidade de Presidente da FPF, se tenha notabilizado por feitos e actos excepcionais ou serviços relevantes prestados à Federação, aos seus Sócios Ordinários ou ao futebol.
2. O título de Presidente Honorário é vitalício e só pode ser atribuído a quem tenha exercido o cargo de Presidente da FPF durante, pelo menos, três mandatos seguidos.
3. O Presidente Honorário tem direito a receber diploma comprovativo dessa qualidade, ao uso da insígnia concedida e aos demais direitos atribuídos pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

### **Artigo 4º**

#### **(Sócio Honorário)**

1. O título honorífico de Sócio Honorário destina-se a galardoar quem, na qualidade de titular de Órgão Social da FPF, se tenha distinguido por valioso e excepcional contributo prestado à Federação, aos seus Sócios Ordinários ou ao futebol.
2. O Sócio Honorário da FPF tem direito a receber diploma comprovativo dessa qualidade, ao uso da insígnia concedida e aos demais direitos atribuídos pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

### **Artigo 5º**

#### **(Sócio de Mérito)**

1. O título honorífico de Sócio de Mérito destina-se a distinguir indivíduos, organismos ou instituições por serviços prestados em favor da Federação, dos seus Sócios Ordinários ou do futebol.
2. O Sócio de Mérito da FPF tem direito a receber diploma comprovativo dessa qualidade e aos demais direitos atribuídos pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

### **Artigo 6º**

#### **(Deveres e disciplina)**

1. São deveres do Presidente Honorário, Sócio Honorário e Sócio de Mérito defender e prestigiar a FPF e não prejudicar, de modo algum, o bom nome da instituição, dos seus sócios ou do futebol.
2. A violação dos deveres referidos constitui infração disciplinar, competindo ao Conselho de Justiça conhecer e decidir da sanção a aplicar.



3. Se a acusação for julgada procedente é imposta ao arguido a pena de repreensão, multa ou devolução da gratificação com cessação dos direitos atribuídos, conforme a gravidade do desrespeito à FPF.

#### **Artigo 7º**

##### **(Medalha de Ouro ao Mérito)**

A medalha de ouro ao mérito destina-se a distinguir indivíduos, nomeadamente jogadores, treinadores, árbitros ou dirigentes que, por acção altamente meritória ou de desportivismo, tenham contribuído para o prestígio e honra da FPF e do futebol, no plano nacional ou internacional.

#### **Artigo 8º**

##### **(Medalha de Mérito)**

A medalha de mérito destina-se a distinguir pessoa singular ou coletiva que tenha prestado serviços relevantes à FPF ou ao futebol português.

#### **Artigo 9º**

##### **(Galardões)**

1. Os galardões consistem em prémios destinados a clubes ou sociedades desportivas, jogadores, equipa técnica ou árbitros em função do mérito desportivo alcançado em cada época desportiva.
2. Os clubes ou sociedades desportivas que obtenham o primeiro lugar em determinado campeonato, prova ou torneio organizado pela FPF recebem uma réplica da taça homologada para a respetiva competição.
3. Os jogadores e a equipa técnica dos clubes que obtenham o título de campeão ou vencedor de determinado campeonato ou prova, cuja organização seja da responsabilidade pela FPF, recebem medalha donde conste aquela menção.
4. Os jogadores e a equipa técnica dos clubes que obtenham o segundo lugar em prova organizada pela FPF recebem medalha donde conste a menção de finalista.
5. Os árbitros que integrem a equipa de arbitragem nomeada para uma final de prova organizada pela FPF recebem medalha alusiva a essa participação.

#### **Artigo 10º**

##### **(Diplomas, insígnias, medalhas e galardões)**

1. Dos diplomas comprovativos das distinções honoríficas dos títulos de Presidente Honorário, Sócio Honorário e Sócio de Mérito, deve constar a denominação e o logótipo da FPF, o título conferido, o nome do galardoado, a assinatura do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e a data da Assembleia que deliberou a referida atribuição.



2. As insígnias a atribuir ao Presidente Honorário e ao Sócio Honorário consistem, respetivamente, num Grande-Colar e Medalhão, cujos modelos são a aprovar pela Direção da FPF.
3. As medalhas, referidas nos artigos 7º e 8º contêm o logótipo da FPF, na base dois ramos de louro entrelaçados e a designação «OURO AO MÉRITO» ou «MÉRITO» conforme for o caso, e têm a forma circular devendo acompanhar a curvatura da forma a denominação «Federação Portuguesa de Futebol».
4. As taças e medalhas referidas no art. 9º devem conter além das menções aí referidas, a identificação da FPF, da competição e da época desportiva em causa e são aprovadas pela Direção.

#### **Artigo 11º**

##### **(Procedimento)**

1. A atribuição das distinções honoríficas e das condecorações referidas nos artigos 3ª a 5ª, 7º e 8º é deliberada pela Assembleia Geral da FPF, sob proposta da Direção ou de um Sócio Ordinário acompanhada da devida justificação, e deve respeitar os princípios da igualdade, imparcialidade e transparência.
2. A atribuição de galardões é devida por obtenção do mérito desportivo a que alude o artigo 9º e não carece de deliberação.

#### **Artigo 12º**

##### **(Ato)**

1. A entrega das condecorações referidas nos artigos 3ª a 5ª, 7º e 8º é efetuada em Assembleia Geral ou em cerimónia condigna.
2. Os galardões são entregues no evento desportivo a que se referem.

#### **Artigo 13º**

##### **(Norma revogatória)**

É revogado o regulamento dos galardões aprovado na Assembleia Geral de 25 de Agosto de 1974, alterado a 6 de Julho de 1985.

#### **14º**

##### **(Vigência)**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Comunicado Oficial.

Aprovado na Reunião de Direção de 10 de Abril de 2012.